



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 49/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119654.000041/2020-78
INTERESSADO: CAMPUS DE VILHENA
ASSUNTO: Parecer na CamGR/ CONSEA

Senhores e Senhoras Conselheiros(as),

I – Relatório

O Processo trata-se da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Direito para o campus de Vilhena. O PPC foi elaborado pela comissão sob a Ordem de Serviço Nº 6/2020/Direção (0493823) em 04/09/2020 sendo seus membros: Aparecida Magali Gabriel Teixeira (presidente) Docente no DEAD; Luciana Teixeira, Docente no DEAD; Lysania Frissélli Ferreira dos Santos Schaida, Técnica em Assuntos Educacionais; Patrícia de Mello Cardoso, Bibliotecária e documentalista; Patrícia Goulart Tondineli, Docente DELL; Poliana Dias Costa Silva, Técnica em Assuntos Educacionais e Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes, Docente no DELL e com a alteração da respectiva ordem de serviço pela Ordem de Serviço nº. 8/2021/SEC-VHA/CVHA/UNIR de 28/05/2021, com a inclusão da Juçara Zanoni do Nascimento, Docente do DELL – Documento SEI/UNIR (0682451).

O PPC possui 121 páginas e o processo está instruído com os seguintes documentos:

1. Ata Reunião Administrativa – Documento SEI/UNIR (0493817);
2. Ordem de serviço – Documento SEI/UNIR (0493823);
3. Ata da Reunião da Comissão – Documento SEI/UNIR (0493826);
4. Ata da Reunião da Comissão – Documento SEI/UNIR (0497676);
5. Ata da Reunião da Comissão – Documento SEI/UNIR (0502167);
6. Ofício da Comissão – Documento SEI/UNIR (0503310);
7. E-mail da SEC-VHA – Documento SEI/UNIR (0503431);
8. Ordem de Serviço de prorrogação – Documento SEI/UNIR (0507162);
9. Ata da Reunião da Comissão – Documento SEI/UNIR (0507479);
10. Ata da Reunião da Comissão – Documento SEI/UNIR (0528335);
11. Projeto Pedagógico Curricular do curso de Direito – Campus Vilhena – Documento SEI/UNIR (0530658);
12. Despacho do Conselho de Campus – CONSEC – VHA – Documento SEI/UNIR (0530662);
13. Ofício 12 – Documento SEI/UNIR (0531958);
14. Ata da Reunião da Comissão – Documento SEI/UNIR (0542119);
15. Ofício 53 – Documento SEI/UNIR (0543062);
16. Ata da Reunião da Comissão – Documento SEI/UNIR (0543075);
17. Ata da Reunião da Comissão – Documento SEI/UNIR (0547250);
18. Despacho DAA-VHA – Documento SEI/UNIR (0550282);

19. Projeto Pedagógico Curricular do curso de Direito – Campus Vilhena – Documento SEI/UNIR (0550354);
20. Parecer 10 – Documento SEI/UNIR (0551939);
21. Ata do Departamento Acadêmico de Administração – Documento SEI/UNIR (0553932);
22. Ata do Conselho de Campus – CONSEC – VHA – Documento SEI/UNIR (0558292);
23. Despacho do CONSEC-VHA – Documento SEI/UNIR (0558294);
24. Despacho da PROGRAD – Documento SEI/UNIR (0566050);
25. Despacho DRA – Documento SEI/UNIR (0566271);
26. Despacho PPP – Documento SEI/UNIR (0608793);
27. Análise do PPC – Direito – Vilhena – Documento SEI/UNIR (0608833);
28. Resolução nº. 5 de 17 de dezembro de 2021 – Documento SEI/UNIR (0608835);
29. Despacho DRA – Documento SEI/UNIR (0611392);
30. Despacho CONSEC – VHA – Documento SEI/UNIR (0611794);
31. Ata do CONSEC-VHA – Documento SEI/UNIR (0619932);
32. E-Mail de Alteração da Ordem de Serviço – Documento SEI/UNIR (0678711);
33. Ordem de Serviço com inclusão de membro – Documento SEI/UNIR (0682451);
34. E-Mail SEC-VHA – Documento SEI/UNIR (0682478);
35. Projeto Pedagógico do Curso de Direito – Documento SEI/UNIR (0794629);
36. Despacho CVHA – Documento SEI/UNIR (0794630);
37. Despacho CamGR – Documento SEI/UNIR (0794783);
38. Parecer 49/2021/CamGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR – Documento SEI/UNIR (0794873);

II – Fundamentação

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) proposto parte de uma concepção de curso multidisciplinar e humanista, voltado para o trabalho jurídico e para a empregabilidade da região do Cone Sul de Rondônia, conforme consta na matriz curricular apresentada no PPC. A consciência da imprescindível atualização do conhecimento encontra respaldo nos programas de Atividades Complementares, propiciando a renovação da formação jurídica e a inserção de novos conceitos e institutos, em atenção ao dinamismo do Direito e aos anseios da sociedade.

O curso de Direito da UNIR, campus de Vilhena, tem por objetivo geral formar Bacharéis em Direito aptos a exercerem com ética os variados segmentos da carreira jurídica, com visão crítica tanto dos fundamentos jurídicos quanto do contexto sociopolítico, formando cidadãos conscientes do seu papel de agente transformador da realidade social.

A abertura do curso de Direito da UNIR, campus Vilhena se justifica em razão de que os cursos de Direito existentes na cidade de Vilhena são ofertados por faculdades particulares e têm custo alto para grande parte dos jovens hipossuficientes e potenciais talentos que não conseguem bolsas de estudo ou subsídios do estado para se graduarem nesse curso. Considerando uma população de cerca 500 mil habitantes (em 15 municípios do Território do Cone Sul de Rondônia e do noroeste do Mato Grosso), conforme dados do IBGE (2020) é notável que grande parte dessa demanda seja caracterizada por perfis socioculturais de menor poder aquisitivo que não conseguem arcar com os custos da graduação em Direito.

Já o perfil do curso de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR em Vilhena é em razão de uma vertente inédita e importante para a região, uma vez que irá implementar políticas e fomentos para a pesquisa e para a extensão, fornecendo um tipo diferenciado de formação superior nas ciências jurídicas. Isso se dá em razão do perfil da UNIR, que se constitui a partir do ensino, da pesquisa e da extensão. O contato da pesquisa na área jurídica pode beneficiar ações de extensão e evoluir o pensamento do Direito no Território do Cone Sul do estado de Rondônia e noroeste do Mato Grosso.

Dessa forma, o PPC do curso de Bacharelado em Direito, campus Vilhena ainda incluiu as

atividades práticas com a proposta de permitir a difusão e a aplicação do saber jurídico, bem como o exercício da cidadania e a efetivação do acesso à justiça. E o currículo da prática jurídica presentes nesse PPC, destaca-se a inclusão do Estágio Supervisionado, que proporcionará maior contato do acadêmico com a realidade forense, refletindo em ganho de qualidade na sua formação. Tal exercício será viabilizado com a atuação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e contará com o acompanhamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE). Ainda é importante ressaltar que o PPC do Curso de Bacharelado em Direito já está atualizado respeitando a legislação das atividades curriculares de extensão – ACEX, conforme preconiza a legislação vigente.

A legislação listada a seguir nortearam a construção do PPC do curso de Direito do *campus* de Vilhena:

- (1) Resolução nº 135/CONSUN, de 13 de outubro de 1998 – Estatuto da UNIR, que trata da natureza e da função da Instituição;
- (2) Resolução nº 032/CONSUN, de 21 de dezembro de 2017 – Regimento Geral da UNIR, que disciplina os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e serviços da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), cujo Estatuto complementa;
- (3) Resolução nº 095/CONSEA, de 27 de abril de 2005 – regulamenta o prazo para a integralização de cursos da UNIR;
- (4) Resolução nº 036/CONSUN, de 11 de julho de 2018 – aprova o Regulamento para o processo de desligamento (jubilamento) de discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia;
- (5) Resolução nº 251/CONSEPE/1997 – regulamenta o sistema de avaliação discente da UNIR;
- (6) Resolução nº 063/CONSAD, de 14 de maio de 2008 – Regimento Interno dos Departamentos Acadêmicos da UNIR/Vilhena, que disciplina os aspectos de organização e de funcionamento dos Departamentos Acadêmicos do *campus* de Vilhena;
- (7) Resolução nº 474/CONSEA/UNIR, de 10 de abril de 2017 – institui o Ciclo Avaliativo e as Normas Gerais para a Avaliação Institucional Interna na UNIR;
- (8) Resolução nº 500/CONSEA/UNIR, de 12 de setembro de 2017 – regulamenta o padrão de hora-aula, a carga horária de curso, o horário de funcionamento e as atividades semipresenciais dos cursos de graduação presencial da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR);
- (9) Resolução nº 506/CONSEA, de 04 de dezembro de 2017 – regulamenta o ingresso de discentes nos cursos de graduação por meio da reserva de vaga, da prioridade e da inclusão no processo seletivo;
- (10) Resolução nº 523/CONSEA, de 08 de junho de 2018 – altera normas para o ingresso de discentes nas vagas ociosas dos cursos de graduação da UNIR;
- (11) Resolução nº 454/CONSEA, de 21 de setembro de 2016 – estabelece normas gerais para a realização de estágios dos cursos de graduação;
- (12) Resolução nº 505/CONSEA, de 29 de novembro de 2017 – estabelece normas para a redução de cursos de graduação por extraordinário aproveitamento em estudos;
- (13) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- (14) Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004 – estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dão outras providências;
- (15) Lei 9795, de 27 de abril de 1999 – dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental;
- (16) Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 – institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- (17) Lei nº 13.146/2015 – institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da

Pessoa com Deficiência);

(18) Lei nº 10.436/2002 – dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

(19) Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

(20) Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 – altera a Lei nº 8.906 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade;

(21) Decreto nº 5.626/2005 – orienta sobre os prazos para a inclusão da disciplina LIBRAS;

(22) Decreto nº 4281, de 24 de junho de 2002 – institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

(23) Resolução CNE/CP nº 01/2004, de 17 de junho de 2004, e parecer correspondente CNE/CP nº 03, de 10 de março de 2004 – instituem Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

(24) Resolução CNE/CES nº 03, de 02 de julho de 2007 – dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula;

(25) Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007 – dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e à duração de cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

(26) Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012 – estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

(27) Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018 – institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Direito e dá outras providências;

(28) Parecer CNE/CES nº 08, de 31 de janeiro de 2007 – dispõe sobre carga horária mínima e duração de cursos;

(29) CNE/CES nº 67/2003, de 11 de março de 2003 – trata sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;

(30) Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006 – dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências;

(31) Resolução nº 313/CONSEA, de 03 de julho de 2013 – regula o compartilhamento de disciplinas nos cursos da UNIR;

(32) Resolução nº 178/CONSAD, de 03 de janeiro de 2020 – trata do convênio entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE);

(33) Resolução nº 191/CONSAD, de 22 de abril de 2020 – regulamenta a utilização de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas em reuniões de órgãos colegiados e grupos de trabalho;

(34) Resolução nº 219/CONSAD, de 03 de julho de 2020 – trata dos critérios para a composição de *quorum* para as reuniões colegiadas na UNIR;

(35) Resolução nº 197/CONSAD, de 09 de julho de 2018 – dispõe sobre o Regulamento da Propriedade Intelectual da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

(36) Resolução nº 233/CONSEA, de 07 de agosto de 2020 – dispõe sobre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR);

(37) Resolução nº 139/CONSEA, de 29 de outubro de 2019 – trata da alteração do artigo 17 e do parágrafo primeiro da Resolução nº 532/CONSEA; normas para ingresso de discentes nos cursos de

graduação; reserva de vagas em atendimento à Lei 13.409/2016; Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017; Portaria Normativa/MEC nº 9, de 5 de maio de 2017; revoga a Resolução 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018;

(38) Resolução nº 95/CONSEA, de 18 de julho de 2019 – regulamenta a carga horária total de duração dos cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

(39) Resolução nº 561/CONSEA, de 19 de dezembro de 2018 – dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas com deficiência (PcDs), pretas, pardas ou indígenas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UNIR;

(40) Resolução nº 111/CONSEA, de 29 de Agosto de 2019 – regulamenta a Política de Extensão Universitária da UNIR;

(41) Resolução nº 254/CONSEA, de 09 de setembro de 2020 – regulamenta as atividades de ensino nos cursos de Graduação da Universidade no contexto de enfrentamento à pandemia da COVID-19, mediante adoção do ensino remoto emergencial;

(42) Resolução nº 120/CONSUN, de 30 de agosto de 2019 – Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2024;

(43) Resolução nº 197/CONSUN, de 05 de maio de 2020 – institui a Assessoria de Relações Internacionais na UNIR e aprova seu regimento;

(44) Resolução nº 190/CONSUN, de 27 de março de 2020 – institui e regulamenta a Política Linguística na UNIR;

(45) Resolução nº 278/CONSEA, de 04 de junho de 2012 – regulamenta os parâmetros para a elaboração de Projetos Político-Pedagógicos de cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

(46) Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional.

(47) Resolução nº. 2, de 19 de abril de 2021 - Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

(48) Resolução CONSUN/UNIR nº. 349, de 06 de setembro de 2021 - Regulamenta a curricularização das atividades de extensão na UNIR.

Na sequência será demonstrado a Tabela 01 com um quadro resumido da Matriz Curricular apresentada nesse PPC;

Tabela 01: Matriz Curricular – Bacharelado em Direito - Resumida

MATRIZ CURRICULAR – BACHARELADO EM DIREITO - Resumida	
UNIR/campus de Vilhena	
RESUMO	CARGA HORÁRIA
Disciplinas Curriculares	3.180 h
Estágio Supervisionado	280 h
Atividades Complementares	160 h

ACEX Componente Curricular	400 h
TOTAL	4.020 h

Fonte: Projeto Pedagógico do Curso de Direito, campus Vilhena.

Do Corpo Docente

Quanto ao corpo Docente o PPC prevê que a Reitoria deverá autorizar a abertura de concurso para contratação de 06 (seis) professores da área do Direito, com especializações de acordo com a demanda do curso, sendo 3 (três) em 2024-2025 (iniciando-se o curso em 2022), e 3 (três) em 2027-2028 (p. 84-85). Está previsto no PPC que o curso de Direito iniciará suas atividades com o seguinte corpo docente e suas respectivas áreas de atuação, sendo que três docentes possuem formação em Direito:

- 1) Aparecida Magali Gabriel Teixeira, Direito
- 2) Juçara Zanoni do Nascimento, Direito/Letras
- 3) Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes, Direito/Letras.
- 4) Claudemir da Silva Paula, Educação
- 5) Elder Gomes Ramos, Administração/Ciências Contábeis
- 6) Luciana Teixeira, Administração
- 7) Ivanor Luiz Guarnieri, Filosofia
- 8) Joelson Agostinho de Pontes, Econômica

Corpo Técnicos administrativos

O Departamento Acadêmico do curso de Direito do campus de Vilhena, utilizará o corpo Técnico Administrativo do Campus e já foi disponibilizado, pelo campus, 1 (um) técnico administrativo para atender às necessidades do curso.

Estrutura Administrativa e acadêmica do Curso

O Departamento Acadêmico de Administração - DEAD, irá recepcionar o curso de Direito, ficando sob a responsabilidade do DEAD a recepção dos professores contratados e os primeiros acadêmicos, até que o curso de Direito se estruture. Será usada a infraestrutura do DEAD: sala de coordenação do curso, salas de aula e equipamentos. Além disso, o curso de Administração possui laboratório de informática, que será também compartilhado com o curso de Direito.

A UNIR campus Vilhena possui uma estrutura completa de salas de aulas, e laboratórios que eram utilizados pelo Curso de Bacharelado de Jornalismo, lembramos que esse curso foi extinto no campus Vilhena e por isso, toda a estrutura física, mobiliários, salas de aulas, e salas administrativas

estão ociosas e será utilizado pelo curso de Bacharelado em Direito, assim sendo não há necessidade de novas construções no campus Vilhena para a abertura desse curso.

É importante ressaltar que o PPC atendeu de maneira satisfatória aos seguintes itens:

- a) O Projeto pedagógico de curso possui os seguintes Regulamentos: Regulamento de Estágio Supervisionado (Núcleo de Práticas Jurídicas), Regulamento de Atividades Complementares, Atividades Curriculares de Extensão - ACEX e o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso.
- b) As políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa, constantes no PDI, estão previstas no âmbito do curso.
- c) Os objetivos do curso estão previstos no PPC, considerando o perfil profissional do egresso, a estrutura curricular e o contexto educacional.
- d) O perfil profissional do egresso está previsto no PPC e está de acordo com as Diretrizes do curso e expressa as competências a serem desenvolvidas pelo discente.
- e) A estrutura curricular, prevista no PPC, considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio) e evidencia a articulação da teoria com a prática.
- f) A previsão de apoio ao discente contempla ações de monitoria e nivelamento além de ações de acolhimento e permanência por meio do NAAE.
- g) O PPC está de acordo com todas as legislações vigentes e com também com a Resolução nº. 2, de 19 de abril de 2021.

III – Parecer

Finalizo exaltado em nome do diretor do Campus prof. Elder Gomes Ramos juntamente com todos membros da Comissão pelo brilhante trabalho executado em tempo célere a construção de um PPC moderno e enxuto preocupado com as questões locais, como por exemplo Direito Indígena, Direito Ambiental passando por questões modernas como Direito Cibernético, que mostra um Campus, por que não dizer a UNIR, bem antenado com as questões do estado e de grande clamor na região amazônica.

Neste sentido, considero que a criação do curso de Direito no campus de Vilhena será de vital importância para o aumento no quantitativo de alunos no campus por sua vez na UNIR e para o aumento da visibilidade do campus/UNIR pela comunidade externa no Cone Sul de Rondônia e do noroeste do Mato Grosso, que está em franco desenvolvimento, carecendo de profissionais cada vez mais preparados, tão bem demonstrado neste PPC.

Considerando que a comunidade externa terá acesso a um curso de alta demanda, com excelente empregabilidade, público, gratuito e de qualidade que já é tradição da UNIR.

Considerando que com a extinção do o curso de Comunicação e Jornalismo no campus, que resultou em estrutura física ociosa. Neste sentido o Curso de Direito dará bom uso aos recursos públicos disponíveis estrutura física e de equipamentos necessários ao curso de Direito.

Considerando que está previsto a atuação de um corpo docente suficiente para o início das atividades, conforme o PPC.

Considerando que o PPC atendeu toda a legislação vigente, inclusive as questões da curricularização da Extensão.

Concluo que, sou de parecer **FAVORÁVEL**, à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito e a criação desse curso para o campus de Vilhena, salvo melhor juízo.

Extrato do Curso

- a) Nome do curso:** Direito;
- b) Grau:** Bacharelado;
- c) Número de vagas:** 50 vagas anuais;
- d) Turno de funcionamento do curso:** noturno;
- e) Modalidade:** presencial;
- f) Periodicidade:** semestral;
- g) Carga horária total do curso:** 4.020 horas;
- h) Tempo mínimo de integralização:** mínima de 5 (cinco) anos, e máxima de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses;
- i) Local de oferta e concentração de atividades:** Av. 02 (Rotary Clube), 3756, setor 10, Bairro Jardim Social, Quadra 01, Lote único, CEP: 76980-000, Vilhena, Rondônia.
- j) Titulação conferida aos egressos:** Bacharel em Direito.
- k) Resumo dos Componentes curriculares:**
 - Formação Fundamental: 480 horas;
 - Formação Profissional/Específica: 2.700 horas;
 - Formação Prática: 400 horas;
 - Atividades Curriculares de Extensão – ACEX: 400 horas.

A carga horária (C/H) de atividades práticas não ultrapassa 20% da C/H total como prevê às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Direito e a Carga Horária (C/H) de Atividades Curriculares de Extensão – ACEX é de 10% conforme preconiza a legislação vigente.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 29/10/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0794873** e o código CRC **72ACF7EA**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 41/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119654.000041/2020-78

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 49/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Proposta de criação e projeto pedagógico do curso de direito para o campus de Vilhena

Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 200ª sessão extraordinária, em 03/11/2021, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito e a criação desse curso para o campus de Vilhena".

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 03/11/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0798633** e o código CRC **F2EA5641**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 49/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0794873) e o Despacho Decisório de nº 41/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0798633) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 04/11/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0798645** e o código CRC **AD4A7FF8**.